RESOLUÇÃO Nº 009/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital, estabelece diretrizes para a prestação digital de serviços, a política de dados abertos e a avaliação da satisfação dos usuários, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ APRESENTOU, O DOUTO PLENÁRIO APROVOU, E EU, SILVANA APARECIDA DUTRA VIANA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, as normas da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital, nos termos do inciso III do seu art. 2º, observadas a autonomia do Poder Legislativo Municipal e as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Sujeitam-se a esta Resolução os vereadores, os servidores efetivos e comissionados, os estagiários e as pessoas físicas ou jurídicas contratadas que prestem serviços à Câmara Municipal.

Art. 3º - A atuação da Câmara Municipal em governo digital observará os princípios e diretrizes do art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021, em especial:

I - a desburocratização, a simplificação e a transformação digital dos procedimentos administrativos e do atendimento ao cidadão;

II - a possibilidade de solicitar e acompanhar serviços e informações por meio digital, sem prejuízo do atendimento presencial;

III - a transparência ativa e a divulgação de dados em formato aberto;

IV - o incentivo à participação e ao controle social;

V - a acessibilidade às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VI - a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e da Resolução nº 008/2026;

VII - a segurança da informação e a interoperabilidade de sistemas;

VIII - a avaliação permanente da qualidade e da satisfação dos usuários com os serviços prestados.

Art. 4º - Esta Resolução será aplicada em harmonia com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a Resolução nº 007/2026, que regulamenta o acesso à informação, e a Resolução nº 008/2026, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 5º - A Câmara Municipal oferecerá, preferencialmente por meio digital, no sítio oficial, os serviços e canais de atendimento ao cidadão, entre eles:

I - pedidos de acesso à informação, pelo e-SIC;

II - manifestações de ouvidoria, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações;

III - requerimentos dos titulares de dados pessoais;

IV - consulta a matérias legislativas e sua tramitação, pautas, atas, presenças e votações;

V - acompanhamento das sessões plenárias e audiências públicas por transmissão ao vivo e acervo de gravações;

VI - protocolo de documentos dirigidos à Câmara, quando tecnicamente viável.

§ 1º - O atendimento digital não exclui o atendimento presencial, garantido a quem não tenha acesso a meios digitais.

§ 2º - Os serviços digitais deverão informar número de protocolo, permitir o acompanhamento da solicitação e indicar os prazos de resposta.

Art. 6º - A Câmara Municipal manterá atualizada no sítio oficial a Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017, com a descrição de cada serviço, os requisitos, os canais de acesso, os prazos e as formas de comunicação com o usuário.

Art. 7º - Os atos e documentos da Câmara Municipal poderão ser produzidos, assinados e tramitados em meio eletrônico, admitidas as assinaturas eletrônicas nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 8º - Na interação digital com o cidadão, é vedada a exigência de documento ou dado que a Câmara Municipal já possua ou que possa obter diretamente de outro órgão ou de base pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE DADOS ABERTOS

Art. 9º - Os dados públicos produzidos ou custodiados pela Câmara Municipal serão disponibilizados em formato aberto, estruturado e legível por máquina, sempre que não estejam sujeitos a sigilo ou a restrição legal de acesso.

Parágrafo único - Consideram-se formatos abertos, entre outros, CSV, JSON, XML e ODS, admitido o PDF pesquisável para documentos textuais.

Art. 10 - Os dados abertos publicados pela Câmara Municipal:

I - poderão ser livremente utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa, para qualquer finalidade, desde que citada a fonte;

II - serão disponibilizados gratuitamente e sem exigência de cadastro ou identificação;

III - serão acompanhados de descrição do conteúdo, da periodicidade de atualização, da data da última atualização e da unidade responsável;

IV - preservarão os dados pessoais, nos termos da Resolução nº 008/2026, sem prejuízo das informações cuja divulgação nominal seja exigida por lei.

Art. 11 - A Câmara Municipal publicará no sítio oficial o seu Plano de Dados Abertos, contendo, no mínimo:

I - a relação das bases de dados disponibilizadas e seus formatos;

II - a periodicidade de atualização de cada base;

III - as regras de uso dos dados, nos termos do art. 10 desta Resolução;

IV - o canal para sugestões de novas bases e comunicação de erros.

Parágrafo único - Integram as bases de dados abertos, entre outras, as informações do Portal da Transparência relativas a receitas, despesas, licitações, contratos, pessoal e diárias, e as informações legislativas relativas a matérias, sessões, presenças e votações.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12 - A Câmara Municipal manterá no sítio oficial, de forma permanente, pesquisa de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados e sobre o próprio sítio oficial, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017.

§ 1º - A resposta à pesquisa será facultativa e poderá ser anônima.

§ 2º - Os resultados consolidados da pesquisa serão publicados no sítio oficial, no mínimo, anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, acompanhados das providências adotadas a partir deles.

Art. 13 - A Câmara Municipal poderá utilizar meios digitais para estimular a participação popular no processo legislativo, como o recebimento de sugestões e comentários a proposições e a consulta prévia sobre temas de interesse público.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA

Art. 14 - O Presidente da Câmara designará, por Portaria, servidor responsável pelo acompanhamento da implementação desta Resolução, ao qual compete:

I - coordenar a elaboração e a atualização do Plano de Dados Abertos e da Carta de Serviços ao Usuário;

II - consolidar e publicar os resultados da pesquisa de satisfação;

III - propor à Mesa Diretora medidas de simplificação e digitalização de serviços;

IV - apresentar à Mesa Diretora relatório anual sobre a execução desta Resolução.

Parágrafo único - A função poderá ser exercida cumulativamente pela autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação ou pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 15 - Os contratos de sistemas e de sítio eletrônico celebrados pela Câmara Municipal deverão prever, sempre que possível, a disponibilização dos dados em formato aberto, a acessibilidade e a exportação das informações.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Câmara Municipal publicará no sítio oficial o Plano de Dados Abertos de que trata o art. 11 desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 17 - O Presidente da Câmara expedirá os atos complementares necessários ao cumprimento desta Resolução.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – PR, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Silvana Aparecida Dutra Viana
- PRESIDENTE -